O TRABALHO DO ADOLESCENTE INSERIDO NA CONTRADIÇÃO DO ESTADO **CAPITALISTA** 

Thiago Prisco Silva<sup>1</sup>

**RESUMO** 

O presente artigo irá discorrer sobre o trabalho do adolescente e a legislação vigente sobre o tema. Buscará retratar a contradição do Estado capitalista e a precarização das relações trabalhistas na qual estão inseridos os adolescentes, considerando a realidade socioeconômica e

cultural desses sujeitos de direitos em desenvolvimento.

Palavras-chave: Adolescente; precarização; trabalho, legislação, educação.

THE JOB OF TEENAGERS INSERTED INTO CAPITALIST STATE'S CONTRADICTION

**ABSTRACT** 

The present paper discusses about the job of teenagers and the legislation concerning this theme. It seeks to portray the contradiction between the capitalist State and the precariousness of labor relations in which teenagers are inserted into, considering the socioeconomic and cultural reality of these subjects of law under development.

**Key-words:** teenagers, precariousness, job, legislation, education

1 Introdução

<sup>1</sup> Graduado em Teologia pelo Seminário Batista do Estado de Minas Gerais e Assistente Social da Prefeitura Municipal de Contagem.

O presente artigo intitulado: "O Trabalho do Adolescente Inserido na Contradição do Estado Capitalista", propõe-se a debater tal temática e expor os elementos que subsidiam essa discussão. Apresenta-se como uma alternativa que enseja explicitar e contextualizar a situação do adolescente trabalhador, o qual busca sua inserção no mundo laboral, repleto de constantes transformações e contínua precarização das relações trabalhistas, em época de reestruturação do mundo produtivo.

Objetiva-se discorrer sucintamente sobre as representações do ser adolescente, analisar de que forma ele está inserido no contexto da precarização das relações trabalhistas, apresentar a legislação concernente ao trabalho protegido do adolescente e a sua efetividade, associar o trabalho do adolescente de baixa renda à situação escolar e, posteriormente, propor algumas considerações sobre esses elementos.

Para a elaboração deste artigo serão utilizados artigos científicos, anais de seminários e livros que tratam sobre a temática, além de leis que regulamentam o trabalho do adolescente.

O método de análise empregado para o estudo dos documentos e confecção do texto será o "materialismo histórico dialético". Uma vez que visa abranger a totalidade, o específico, o singular, o particular e construir historicamente as categorias de totalidade, contradição, mediação e alienação (FRIGOTTO, 1991). Por isso, acredita-se que possa contribuir para esta análise complexa concernente ao trabalho do adolescente.

### 2 Fatores Determinantes do Ser Adolescente

Pretende-se discorrer sucintamente sobre o tema adolescência e sua relação com o trabalho, considerando a diversidade de conceitos que define o público em questão, evidenciando as constantes transformações a que estão submetidos, sejam de ordem social, orgânica, psicológica, temporais, entre outras.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8.069/90, no Art.2°, define adolescente como aquela pessoa que possui entre doze e dezoito anos. E no parágrafo único afirma que "nos casos expressos em lei, aplica-se excepcionalmente [...] às pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade." (BRASIL,1990)

De acordo com o Grupo Técnico para Elaboração de Propostas de Políticas Públicas para Adolescentes de Baixa Escolaridade e Baixa Renda (2010, p. 10),

o conceito de adolescência é uma construção social. [...] Concebida como uma fase especial de desenvolvimento da identidade e afirmação da autonomia do indivíduo, vitais para o exercício da cidadania e seus múltiplos direitos.

### Conforme Felismino e Silva (2010, p. 1), o conceito de adolescência

[...] reúne os aspectos psicológicos do crescimento com as mudanças fisiológicas porque passam os indivíduos a partir, aproximadamente, dos 12 anos de idade até os 18 - pelo menos em um desenvolvimento "normal" - sem descurar o fato de que as condições socioeconômicas e culturais são determinantes do modo de ser do adolescente, das condições como é vivida esta etapa, do tempo de sua duração etc.

Pochmann (2007, p.22), ao referir-se sobre esse grupo, reconhece que ele está "[...] condicionado a situações biopsicológicas e socioculturais identificadas como temporárias e provisórias, com legitimação e representação próprias." O autor alega que essa classificação é determinada culturalmente no seio de cada sociedade, ultrapassando os limites fisiológicos. Esta etapa da vida não ocorre de forma homogênea, principalmente considerando as diferenças advindas das classes sociais. Isso pode ser constatado quando Pochmann (2007, p.108) infere que

A diversidade na fase juvenil identificada numa sociedade de classes tende a ser geralmente obscurecida pelo retrato que se constitui geralmente associado à identificação de uma fase dourada. Isso frequentemente acontece porque a referência das informações sobre a juventude concentra-se, na maior parte das vezes, nos jovens pertencentes às camadas privilegiadas, como, no passado, à monarquia, e, no presente, à burguesia, em contraponto aos jovens escravos e filhos de pais pobres.

Por conseguinte, pode-se entender que é inconcebível a existência de uma adolescência homogênea, dadas as diferenças sociais existentes. Os conceitos que tendem à generalização imaginam um tipo ideal de adolescente e desconsideram a subjetividade, rotulados na maioria das vezes por definições formuladas a partir de significados apreendidos pelo senso comum (FELISMINO; SILVA, 2010).

Com base nos conceitos apresentados, é possível perceber que a constituição do adolescente é um fator biopsicológico e sociocultural, como determinantes do modo de ser do sujeito nesse ciclo da vida.

Faz-se importante afirmar que a uniformização de um conceito sobre a adolescência deixa de considerar questões que vão desde a subjetividade desses sujeitos à classe social em que estão inseridos e que, por sua vez, é determinante de questões como o território em que habitam, a escola onde estudam, os espaços de lazer e cultura que frequentam e, de modo geral, da forma em que ocorre o acesso aos bens e serviços pelos adolescentes e seus familiares.

Nessa etapa da vida, os adolescentes experimentam um processo de múltiplas transformações, vivenciando aquelas que ocorrem externamente, como as mudanças societárias e familiares e as que se dão internamente, como as que ocorrem no próprio corpo e no modo de ser, que de certa forma, não deixam de sofrer influência externa. Assim, necessitam adaptar-se a elas para não se tornarem estranhos a si mesmos.

# 3 O trabalho como Condição Essencial para a Sociabilidade Humana

A palavra trabalho pode ser compreendida a partir de duas dimensões, sendo elas ontológica e histórica. A primeira diz respeito ao trabalho como fato fundante do ser social e a segunda ao trabalho como principal meio de reconhecimento e manutenção da vida na sociedade capitalista.

Lukács (2010), analisando o termo trabalho em seu sentido ontológico, propõe que o ser compõe-se por três tipos: inorgânico, orgânico e social. Para ele, o ser humano é biossocial e tem uma base múltipla que o fundamenta e, consequentemente, baseia toda a práxis humana. Com isso infere que "o homem nunca é, de um lado, essência humana, social, e, de outro, pertencente à natureza; sua humanização, sua sociabilização, não significa uma clivagem de seu ser em espírito (alma) e corpo" (*Ibid.*, p.42).

Por sua vez, afirma que o trabalho é o fato ontológico que funda o ser social, devido à capacidade que o homem desenvolve de modificar a natureza e criar coisas que antes de sua ação teleológica eram inexistentes. Desta forma, concebe o trabalho como a base fundadora da sociabilidade com vistas a suprir as necessidades humanas.

Kosík (1995) propõe que é por meio do trabalho que o homem social rompe com o animalesco. Argumenta que é no momento em que a causalidade se une à teleologia que surge o trabalho, permeando todo o ser do homem, tornando-se a sua especificidade. Ao trabalhar, o homem domina o tempo e "descobre no seu agir a tridimensionalidade do tempo como dimensão do seu ser" (*Ibid.*, p. 202).

Pode-se conceituar trabalho por meio de uma citação de Marx (1988, p.202-203), na qual o autor afirma que

o trabalho é, em primeiro lugar, um processo de que participam igualmente o homem e a natureza, e no qual o homem espontaneamente inicia, regula e controla as relações materiais entre si próprio e a natureza. Ele se opõe à natureza como uma de suas próprias forças, pondo em movimento braços e pernas, as forças naturais de seu corpo, a fim de apropriar-se das produções da natureza de forma ajustada a suas próprias necessidades. Pois, atuando assim sobre o mundo exterior e modificando-o, ao mesmo tempo ele modifica a sua própria natureza. Ele desenvolve seus poderes inativos e compele-os a agir em obediência à sua própria autoridade.

Com isso, Marx (1988) diferencia o homem do animal. Ambos desenvolvem atividades que requerem força física, não obstante, apenas o homem é capaz de exercer tal atividade teleologicamente. Por essa razão, as formas primitivas de trabalho fazem lembrar o mero animal. É por meio do trabalho que o homem define o seu modo de agir. Isso representa um esforço, pois à medida que opera através de seus membros deve manter a sua vontade em consonância com a finalidade do exercício laboral. De tal modo, o autor esclarece que

quanto menos ele se sentir atraído pela natureza de seu trabalho e pela maneira por que é executado, e por conseguinte, quanto menos gostar disso como algo em que emprega suas capacidades físicas e mentais, tanto maior atenção é obrigado a prestar. ( *Ibid.*, p.197-198).

Marx (2006, p. 77-78), ao analisar a categoria trabalho, afirma:

A economia política analisa o trabalho abstratamente como uma coisa. O trabalho é uma mercadoria; se o preço é elevado, a procura é grande, e se o preço é baixo, a oferta é grande. Como acontece com as outras mercadorias. O preço do trabalho deve diminuir; é em parte a concorrência entre os próprios trabalhadores que provoca esta descida. [...] O valor do trabalho fica completamente aniquilado se não for vendido a todo o momento. O trabalho não pode ser nem acumulado nem poupado, ao contrário das autênticas mercadorias. O trabalho é vida, e se a vida não for todos os dias permutada por alimento, depressa sofre danos e morre. [...] Se o trabalho é uma mercadoria surge como mercadoria da mais miserável espécie.

Sendo assim, o autor infere que o trabalho tem a capacidade de se autoproduzir, produzir mercadorias e transformar o trabalhador igualmente em mercadoria. É, também, meio capaz de manter a existência física do ser humano, uma vez que passou a se constituir em atividade vital (*Ibid.*).

Pochmann (2007, p.26) desenvolve uma reflexão sobre o sentido ontológico e histórico do trabalho, na qual afirma:

Em síntese, o trabalho, especialmente na sua forma ontológica, encontra-se vinculado ao desenvolvimento humano, que representa a capacidade do homem de transformar a si próprio e a natureza. Mas o trabalho tem sido visado também, e principalmente, na sua forma histórica, como condição de financiamento da sobrevivência das pessoas, nem sempre associado ao desenvolvimento humano. [...] No modo de produção capitalista, as classes trabalhadoras distinguem-se dos ricos justamente por não deterem a propriedade da terra e dos meios de produção. Somente pelo trabalho torna-se possível libertar-se do limite da sobrevivência.

Logo, pode-se entender que o trabalho ao mesmo tempo em que dá origem ao ser social e o diferencia do animal, no sistema capitalista contribui para a reificação do ser humano, tornando-o um mero objeto na medida em que o trabalhador se vê obrigado a vender a sua força de trabalho por valores injustos para a manutenção da própria sobrevivência e daqueles que dependem dele.

Vale ressaltar que muitos adolescentes, para se inserir na sociedade capitalista, necessitam vender a sua força de trabalho para que por meio dela alcancem o padrão de sociabilidade desejado, quando aqueles (os pais) que deveriam ter acesso as condições dignas de emprego para a manutenção das despesas familiares, veem-se impossibilitados de fazê-la.

## 4 Precarização das Relações de Trabalho e Adolescência

A discussão que se deseja estabelecer incube-se de analisar o mundo do trabalho diante da precarização que jaz ao modelo neoliberal e dos reflexos da reestruturação produtiva do capital, que influencia diretamente a vida de adolescentes de baixa renda ao buscar sua inserção no mercado formal de trabalho.

Na sociedade capitalista estão presentes dois modelos de produção que vêm impactando as relações trabalhistas e a forma em que ocorre a venda da força de trabalho. Um deles é o fordismo, surgido em 1913 com Henry Ford, apoiado, de acordo com Gounet (1999) em cinco transformações: (i) produção em massa; (ii) parcelamento das tarefas; (iii) criação da linha de produção; (iv) redução do trabalho do operário a alguns gestos simples e controle direto de um processo de produção, de cima a baixo, (v) automatização das fábricas.

Essse modelo começou a entrar em crise a partir da Segunda Guerra Mundial e na década de 1970. Fragilizou-se de tal modo a possibilitar o surgimento de um outro modelo, denominado toyotismo. Este sistema surgiu no Japão e sua característica principal é a flexibilidade, ao contrário do fordismo que é extremamente rígido. Gounet (1999) aponta que ele se caracteriza por *cinco zeros:* (i) zero estoques; (ii) zero atrasos; (iii) zero defeitos; (iv) zero panes, (v) zero papéis.

O toyotismo possibilitou o surgimento do fenômeno da acumulação flexível e da reestruturação produtiva, que precarizaram ainda mais as relações de emprego, gerando novos campos ocupacionais, muitos deles no âmbito da informalidade.

As práticas de organização flexível do trabalho agregam trabalhadores qualificados e trabalhadores ausentes de qualificação. Os primeiros reconhecidos pelo saber técnico individual que possuem, os segundos como funcionários subcontratados com rendimentos insuficientes, em detrimento da ausência de formação técnica. (DRUCK, 1999).

Acerca da acumulação flexível presente no toyotismo em contraposição à rigidez inerente ao fordismo, Harvey (1992) infere que a acumulação flexível acarreta mudanças sérias nos padrões de desenvolvimento não igualitários, já que permite o crescimento do setor de serviços e a expansão de complexos industriais em regiões menos desenvolvidas. Desse modo, "caracteriza-se pelo surgimento de setores de produção inteiramente novos, novas maneiras de fornecimento de serviços financeiros, novos mercados e, sobretudo, taxas, altamente intensificadas de inovação comercial, tecnológica e organizacional" (*Ibid.*, p.140).

Silva e Borges (2007, p. 55), reconhecendo essas transformações, apontam que

no bojo de um processo de desregulamentação e flexibilização legislativa, os jovens também foram vítimas da crescente precarização das formas de inserção – um processo que vem afetando quase todos os segmentos de trabalhadores -, assim como do mau uso e desvio de finalidade de instrumentos legais fundamentais à sua preparação para o mercado de trabalho [...] o que tornou o trabalho juvenil, com todas as fragilidades que lhe são inerentes, um verdadeiro paradigma do novo padrão de acumulação de capital.

Segundo análise realizada pelo Grupo Técnico para Elaboração de Propostas de Políticas Públicas para Adolescentes de Baixa Escolaridade e Baixa Renda (2010), os adolescentes e jovens representam 1/4 da população economicamente ativa do país e constantemente são vítimas das relações precárias de emprego ou do desemprego.

Tal análise aponta que

[...] desemprego, informalidade e precariedade das condições de emprego são as características predominantes da experiência da grande maioria dos adolescentes trabalhadores, principalmente dos negros e mulheres. Essa situação compromete as possibilidades de que o trabalho nessa fase da vida possa desempenhar funções formadoras, promovendo a continuidade de desvantagem para as demais fases da vida dos adolescentes provenientes de famílias de baixa renda (*Ibid.*, p. 23)

Sobre a temática, Felismino e Silva (2010, p. 6) presumem que as dificuldades de inserção do adolescente no mercado de trabalho e o desemprego estão relacionados à grande exigência dos empregadores e a ampla concorrência por uma vaga, em virtude do exército de reserva.

De acordo com essas autoras, tal afirmativa contraria o que é corrente nos discursos sobre o assunto, pois ao contrário disso prega-se como grande responsável pelo desemprego juvenil a ausência de mão-de-obra qualificada e carência de qualificação profissional que atenda às inovações advindas das novas tecnologias que trouxeram complexidades ao processo de trabalho.

A respeito dessas inovações, Faleiros (2002, p. 76) analisa a contradição advinda delas, uma vez que a seu ver

os modernos consideram que a técnica traz melhores condições de vida, e de fato ela revolucionou o cotidiano com eletrodomésticos, computadores, informática. Ao mesmo tempo que abriu novas possibilidades de gerir o cotidiano ela também provoca dificuldades ao reduzir o emprego, tornar o trabalho mais precário, exigir novas qualificações e provocar exclusões sociais.

Desse modo, é possível perceber, conforme parecer do Grupo Técnico para Elaboração de Propostas de Políticas Públicas para Adolescentes de Baixa Escolaridade e Baixa Renda (2010, p. 25), que

a conjugação da elevação da escolaridade com a estagnação da economia e alta no desemprego coloca o alongamento da educação formal como condição necessária, mas não suficiente para garantir uma inserção vantajosa para os adolescentes e jovens no mercado de trabalho. Tal fato corrobora a insuficiência de políticas que se atenham exclusivamente à ampliação de oportunidades educacionais, sem melhorar as oportunidades de emprego disponibilizadas pelo mercado.

Felismino e Silva (2010) asseveram que é no bojo da precariedade e desregulamentação das relações de trabalho que adolescentes pobres aceitam submeterem-se a condições informais

de trabalho, muitas vezes, abrindo mão de direitos trabalhistas, esbarrando em enormes dificuldades para investir em qualificação profissional e sendo condicionados a receber salários ínfimos, com carga excessiva de trabalho.

Acerca da jornada de trabalho do adolescente, o Plano Estadual de Erradicação do Trabalho Infantil afirma se tratar de uma variável que

[...] deve ser avaliada para tentar perceber as implicações da inserção precoce dos jovens no mercado de trabalho. A concorrência entre escola e trabalho é sempre prejudicial na medida em que toma tempo que deveria ser dedicado a outras atividades adequadas a cada faixa etária. Quanto maior o tempo usado para atividades produtivas, maior a perda de bem estar. (2008, p. 52).

Percebe-se com esses dados uma contradição com o que será mostrado posteriormente sobre a abundância de legislação que regulamenta o trabalho do adolescente. Destarte, quando Felismino e Silva referem-se à desregulamentação das relações de trabalho podem estar se referindo à não exequibilidade do arcabouço legal e não à inexistência de leis para este fim. Parecem, portanto, discorrer sobre leis positivadas, mas não efetivadas ou ainda em fase de implementação.

A partir de tais elementos e levando em consideração o contexto socioeconômico e cultural dos adolescentes e jovens em questão, pode-se entender que, "em virtude, pois, dos problemas decorrentes da sua pobreza os adolescentes estão aí vivenciando as mazelas do mundo adulto antes do tempo." (FELISMINO; SILVA, 2010, p. 9).

Tal argumento é ratificado quando Pochmann (2007, p.29) esclarece:

Nos dias de hoje, embora ainda se encontrem parcelas importantes de crianças e adolescentes trabalhando, torna-se fundamental avançar na viabilização de condições que favoreçam a entrada mais tardia possível de jovens no mercado de trabalho. Nota-se que há no Brasil para cada dez jovens quase sete ativos no mercado de trabalho. Nos países desenvolvidos, a presença de jovens no mercado de trabalho é muito menor, chegando a apenas um ativo para cada nove inativos.

Considerando essa enorme desigualdade, Pochmann (2007) julga necessário o fim do trabalho precoce, uma vez que tal medida possibilita o acesso maior à educação escolar e uma preparação mais eficaz para o ingresso no mercado de trabalho. O autor acredita que algumas das medidas necessárias para o alcance dessa finalidade já vem sendo tomadas, por meio de políticas

públicas de transferência de renda para as famílias desses adolescentes, educação pública, alimentação escolar, entre outras ações.

Tantos os argumentos de Felismino e Silva quando os de Pochmann devem ser levados em consideração, já que entendem a adolescência como uma etapa de desenvolvimento do sujeito e de fundamental importância para as fases posteriores da vida. Diante desses elementos surgem questões que não se pretende responder neste artigo, mas que podem suscitar debates futuros e estimular uma maior reflexão sobre o tema.

É possível trabalhar na adolescência sem negligenciar as peculiaridades reservadas a essa faixa etária? Nesse estágio do capitalismo, a inserção de adolescentes no mercado de trabalho seria uma forma de relegá-los a tarefas pouco rentáveis e com baixo grau de status social ao longo de suas vidas profissionais? É plausível que contemplemos o trabalho nessa etapa da vida como um aliado para a formação do sujeito, quando este inevitavelmente tem de ser exercido? Não estaríamos permitindo que os adolescentes trabalhadores vivenciem as mazelas do mundo adulto precocemente? O exercício laboral de adolescentes pobres seria uma forma de incluir no presente para excluir no futuro?

# 5 Legislação Concernente ao Trabalho do Adolescente

Apesar da precariedade existente nas relações de trabalho com os adolescentes, há um aparato legal que em certa proporção viabiliza a proteção ao trabalho juvenil no Brasil. Cabe nesse tópico citar tais elementos e apresentar a análise de alguns autores sobre o tema. Contudo, não é o propósito desse artigo detalhá-los ou oferecer uma análise minuciosa sobre eles.

Conforme Pochmann (2007, p. 29), "o emprego de crianças e adolescentes era expressivo até o começo do século passado. Com a conscientização social e o estabelecimento de legislação apropriada, tornou-se possível reduzir a presença de crianças e adolescentes no mercado de trabalho".

Podem ser citados alguns instrumentos legais como conquistas nesse campo, tais como: a Constituição Federal do Brasil de 1988 e a Emenda Constitucional nº 20 que altera os parâmetros etários juvenis para a inserção ocupacional; a CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas) – Decreto Lei 5.452/43; o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8.069 de 13 de julho de 1990; e algumas leis e decretos específicos, tais como: Lei 5.889/86 que discorre

sobre o trabalho do adolescente em meio rural; Decreto-lei 2.318/92 regulamentado pelo Decreto 94.338/87 relativo ao Programa Bom Menino; Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008 que dispõe sobre o estágio de estudantes de nível médio ou superior; Lei do Aprendiz nº 10.097/00 e o Decreto 5.598/05 que regulamenta a contratação de aprendizes; Lei do Primeiro Emprego nº 10748/03; além de iniciativas como as Convenções da Organização Internacional do Trabalho e do Programa Internacional para Eliminação do trabalho Infantil.

Diante dos novos padrões de inserção ocupacional de adolescentes, Silva e Borges (2007, p. 55), afirmam que

as novas condições estabelecidas na economia de mercado e as opções feitas pelo Estado neoliberal confluíram para a formação de um quadro social, no qual emergem novos padrões de inserção ocupacional juvenil, cujos contratos de aprendizagem, de estágio e o emprego regido pela CLT constituem as formas de inserção com maior componente rígido, sendo, portanto, mais afetadas pela desregulamentação normativa do acesso dos jovens ao mercado de trabalho.

De acordo com essas autoras, por meio de instrumentos legais ocorre a inserção do jovem no mercado de trabalho, sendo eles meramente de inserção ou de preparação para a vida laboral.

Assim, Buiar et al. (2010, p1), percebem que

as legislações que permitiram e legalizaram tanto a qualificação técnico-profissional baseada na aprendizagem metódica assim como o ingresso precoce da infância e juventude brasileira ao mundo do trabalho produtivo têm sido produzidas desde o final da metade do século passado. [...] A primeira delas foi estabelecida com a Consolidação das Leis Trabalhistas (Decreto Lei 5.452, de 1943), num período marcado por grandes mudanças econômicas, proporcionadas pela aceleração do desenvolvimento industrial e, pelos avanços científicos e técnicos na história mundial.

A Consolidação das Leis do Trabalho discorre sobre a proteção ao trabalho do menor (trabalhador de 14 a 18 anos) em seu capítulo IV. Conforme esta Lei, o empregador deve proporcionar ao trabalhador adolescente o tempo necessário para frequência escolar, além de serviços de natureza leve que não prejudiquem a saúde e o desenvolvimento adequado. Em regra é proibida a prática de horas extras, sendo permitida excepcionalmente, observando o máximo de 44 horas semanais. (BRASIL, 1943).

A propósito da proteção,

a Constituição devota à família especial proteção do Estado, com destaque para o adolescente trabalhador, para estabelecer, em relação ao mesmo, as seguintes condições (art. 227, § 3°, I): a idade mínima de 16 anos para admissão ao trabalho, salvo como aprendiz (14 anos); garantia de acesso à escola; garantia de direitos previdenciários e trabalhistas. É vedada ao menor de 18 anos a realização de trabalho noturno, insalubre ou perigoso (art. 7°, XXXIII). [...] Na presente lista de proibição há de ser incluído o trabalho penoso, pernicioso à saúde do adolescente [...]. (VASCONCELOS,1998, p. 203).

O Estatuto da Criança e do Adolescente do artigo 60 ao 65 dispõe acerca do direito à profissionalização e à proteção no trabalho em regime externo. Proíbe o trabalho a menores de 14 anos; considera aprendizagem à formação técnico- profissional ministradas segundo as diretrizes e bases da legislação de educação em vigor; a formação técnico-profissional deve garantir acesso e frequência obrigatória ao ensino regular, atividade compatível com o desenvolvimento do adolescente, horário especial para o exercício das atividades; fornecimento de bolsa de aprendizagem para adolescentes até 14 anos; para os maiores de 14 anos são assegurados os direitos trabalhistas e previdenciários. No art. 69 dispõe que "o adolescente tem direito à profissionalização e à proteção no trabalho, observados os seguintes aspectos, entre outros: I - à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento; II - capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho". (BRASIL, 1990).

É relevante ressaltar que a Lei do aprendiz tem-se constituído como o principal instrumento legal utilizado pelas empresas para inserção laboral de adolescentes e jovens no mundo do trabalho. Referindo-se a isso, Mattos e Chaves (2006, p.67) inferem que

a lei da aprendizagem, instituída em 2000, complementa o ECA, assegurando que adolescentes e jovens com idade entre 14 e 24 anos podem exercer atividade produtiva em horário determinado, com continuidade dos estudos e também com todas as garantias trabalhistas e previdenciárias dos demais trabalhadores empregados (tais como férias, aviso prévio, 13º salário, FGTS, etc.), desde que recebam capacitação específica para essa atividade.

Diante de tais elementos, pode-se inferir que a legislação vigente assegura proteção ao trabalhador juvenil, todavia é necessário refletir que tal legislação tem alcançado apenas aqueles adolescentes que foram contemplados pela inclusão no mundo profissional formal sem abarcar, pelo menos minimamente, os que permanecem na informalidade.

Cabe ainda indagar sobre que tipo de proteção tem-se oferecido aos adolescentes que trabalham formalmente, principalmente àqueles que foram inseridos nos espaços sócio-ocupacionais por meio de programas de inclusão para o trabalho. Outra preocupação diz respeito

à fiscalização e monitoramento desses programas, principalmente no ambiente de trabalho, uma vez que muitos desses trabalhadores podem servir unicamente de mão-de-obra barata para as empresas, caso não ocorra a aplicabilidade integral do arcabouço legal apresentado nesse texto.

#### 6 Trabalho do Adolescente de Baixa Renda e Educação Escolar

Pode-se questionar se os adolescentes que estão inseridos em algum modelo de educação escolar ao iniciar as suas atividades no mercado de trabalho têm o seu desempenho prejudicado. Os dados apresentados pelo Plano Estadual de Erradicação do Trabalho Infantil (2008, p.153), tendem a buscar respostas para esse questionamento, ao assegurar que

[...] é entre crianças e adolescentes com as jornadas mais longas que se concentra a deserção da escola. Deve-se perguntar também sobre a sustentabilidade dessa "competição" entre escola e trabalho. É provável que, para os que ingressam precocemente no mercado de trabalho ao mesmo tempo em que estudam, o rendimento escolar e o desgaste se imponham (agravados pelas condições de trabalho) e, após algum tempo, a criança ou o adolescente tenda a se evadir da escola.

Algumas respostas a essa questão também são apresentadas por meio dos estudos realizados por Sabóia, *et al.* (2010, p. 7) ao proferirem que

a participação dos adolescentes e jovens no mercado de trabalho tem sido analisada, muitas vezes, em associação com a discussão da sua situação educacional. Em um cenário de crescentes exigências em termos de escolaridade para o exercício das atividades laborais, a divisão do tempo entre estudo e trabalho pode, de alguma forma, interferir na frequência e desempenho escolar desses jovens, com possíveis consequências sobre seus rendimentos futuros.

Para Lassance e Nunes (2007, p. 164), "[...] o fracasso escolar é parte da realidade de parcela significativa dos adolescentes candidatos à profissionalização". Os autores analisam tal fenômeno levando em consideração que ao tratarmos da inclusão de adolescentes carentes no mercado de trabalho não se deve desconsiderar a probabilidade de serem alunos marcados pela repetência e evasão escolar.

Ao apropriarem-se desse mesmo discurso, Felismino e Silva (2010, p. 5) certificam que

o dilema desses adolescentes de classe social baixa é crucial, pois, se, de um lado, precisam trabalhar para auxiliar nas despesas familiares, por outro, são

impelidos a que estudem para estarem preparados para se inserir no mercado de trabalho, que a cada dia se torna mais exigente [...].

Tal fator se intensifica quando levamos em consideração que

[...] a realidade brasileira é de profunda desigualdade social, o que faz gerar uma profunda desigualdade educacional. Ainda hoje, assim como no tempo da colonização, a diferenciação entre a educação para pobres e para ricos é um fato, cujos desdobramentos são visíveis na estrutura do mercado de trabalho. [*Ibid.*, p. 8).

Pochmann (2007) pondera ser necessário um conjunto de alterações no sistema educacional escolástico e profissional vigente, uma vez que a nova economia exige do profissional uma formação generalista e ampliada, que estabelece um diálogo constante entre trabalho e educação.

O Grupo Técnico para Elaboração de Propostas de Políticas para Adolescentes de Baixa Escolaridade e Baixa Renda (2002) relata que diante dessa realidade é necessário refletir sobre os currículos e práticas pedagógicas hegemônicas que se diferenciam do universo sociocultural dos adolescentes. Os modelos de administração utilizados na atualidade não garantem que esses atores participem da elaboração de uma nova qualidade da educação nas escolas, negando-lhes o papel de sujeitos de direitos.

Essa diferenciação nos currículos e práticas pedagógicas também é percebida por Pochmann (2007, p. 32). Para o autor,

Além do atraso na educação humanística, o Brasil desenvolveu pouco a qualificação técnica para o exercício do trabalho. Ainda que o país tenha se industrializado, prevaleceu o baixo grau de comprometimento escolar com a formação e informação, que permaneceram direcionadas a restritos segmentos sociais. Inegavelmente a educação se transformou no monopólio de uma elite branca, utilizado discriminadamente para reproduzir parcela significativa da desigualdade no país.

Mattos e Chaves (2006) acreditam que o trabalho na adolescência, quando ocorre com as garantias legais, pode revelar-se como positivo, promotor de desenvolvimento e amadurecimento do adolescente. Todavia, é essencial que adolescentes e jovens sejam acompanhados e apoiados por profissionais capacitados para que não comprometam o seu desenvolvimento escolar e os demais aspectos de suas vidas. Dessa forma, podem fazer uma transição saudável para o mundo do trabalho

Entretanto, Pochmann (2007) assevera que o ingresso do adolescente no mundo do trabalho deve ser postergado, se possível, até a conclusão do ensino superior, pois só assim terá condições reais de competir com aqueles que se encontram na inatividade e que a tem financiada por seus pais ou responsáveis legais.

Em face dessa realidade, o autor afirma que

A transição do sistema escolar para o mundo do trabalho se tornou extremamente complexa no Brasil. No ano de 2005, por exemplo, percebe-se que os jovens estão mais voltados ao mercado de trabalho que à educação. Enquanto a cada dois jovens brasileiros um estuda, constata-se que a cada três jovens dois são ativos no mercado de trabalho. (*Ibid.*, p. 107)

Diante dos elementos expostos nesse texto, não há como deixar de comentar que muitas vezes as causas e efeitos do trabalho sobre a vida dos adolescentes são desconsiderados pelos agentes de capacitação profissional e educadores, responsabilizando esses sujeitos exclusivamente pela progressão escolar ao ter que conciliar os estudos à vida profissional e ainda alcançar resultados positivos nessa associação. Há ainda aqueles que participam de programas sociais de inclusão para o trabalho correrem o risco de serem desligados do programa, caso não alcancem o bom desempenho escolar que lhes é esperado, sendo assim duplamente penalizados.

## 7 Considerações Finais

Diante dos elementos apresentados nesse artigo é possível que sejam feitas algumas considerações. A princípio pode-se inferir que as condições socioeconômicas e culturais são determinantes do modo de ser do adolescente. Sendo assim, influenciam em certa proporção o modo como se dá a sua inserção no mundo do trabalho, já que estão sujeitos, da mesma forma que os adultos, aos reflexos da reestruturação produtiva do capital e tornam-se vítimas das relações precárias de emprego, do desemprego ou da informalidade.

As dificuldades de inserção do adolescente no mercado formal de trabalho podem estar relacionadas à grande exigência dos empregadores e a ampla concorrência por uma vaga, aliada à ausência de mão-de-obra qualificada e carência de qualificação profissional que atenda às inovações advindas das novas tecnologias, além do baixo grau de escolaridade ou evasão escolar por parte desse público. Essa tripla relação associada à condição de adolescentes em situação de

pobreza diminui ainda mais as chances de garantirem um emprego formal, que muitas vezes torna todo arcabouço legal e as iniciativas das empresas ineficientes e sem efetividade.

Não há como negar que exista legislação abundante regulamentadora do trabalho do adolescente, que em certa proporção viabiliza a proteção ao trabalho juvenil no Brasil, mas que por outro lado desconsidera a vulnerabilidade posta àqueles que precisam ser protegidos por ela. Isso ocorre principalmente devido à contradição inerente ao sistema capitalista, uma vez que o empregador ao selecionar um candidato ao emprego utilizará de critérios de elegibilidade, dando prioridade àqueles que se mostrarem mais capacitados e com maior grau de instrução.

No entanto, alguns adolescentes são contemplados pela legislação vigente ao serem inseridos em um modelo formal de trabalho e têm os seus direitos protegidos por lei. Por outro lado, há aqueles que não são incluídos e permanecem na informalidade, buscando recursos para a manutenção da subsistência no trabalho informal e desprotegido, contrariando a legislação vigente. Nisso explicita-se o antagonismo presente no Estado capitalista.

Focalizando aqueles adolescentes que trabalham no mercado formal, é perceptível outra relação contraditória. Em um cenário de crescentes exigências em termos de escolaridade para o exercício das atividades laborais, a divisão do tempo entre estudo e trabalho pode, de alguma forma, interferir na frequência e desempenho escolar desses adolescentes, com possíveis consequências sobre seus rendimentos futuros.

Percebe-se com isso que o adolescente ou jovem inserido no mercado de trabalho antes da idade adulta pode ter menos chances de promoção na vida laboral, uma vez que já é conhecido, por meio de pesquisas relacionadas sobre a temática, que o fracasso escolar é parte da realidade de componente significativo dos adolescentes candidatos à profissionalização. Consequentemente, terão o desenvolvimento escolar ainda mais prejudicado, já que o mundo do trabalho cada vez mais se torna competitivo, exigente e segregador.

Por fim, cabe ressaltar que para muitos adolescentes o trabalho não é uma opção, mas uma condição de subsistência e, como tal, quando não puder ser evitado deve ser administrado de forma que não negligencie o adolescente como sujeito de direito em desenvolvimento de suas capacidades.

#### 8 Referências

BRASIL. Consolidação das Leis do Trabalho, Decreto-Lei nº 5.452, de 01 de maio 1943.

BRASIL. Constituição Federal do Brasil, de 05 de outubro 1988.

BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente: Lei 8.069, de 13 de julho de 1990.

BRASIL. Lei do Aprendiz, Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000.

BUIAR, Janaína Cristina *et al. Lei do Jovem Aprendiz*: as séries metódicas e suas implicações na formação técnicoprofissional do trabalhador. Disponível em: <a href="http://www.senept.cefetmg.br/galerias/Arquivos\_senept/anais/tercatema6/TerxaTema6Artigo18.pdf">http://www.senept.cefetmg.br/galerias/Arquivos\_senept/anais/tercatema6/TerxaTema6Artigo18.pdf</a>>. Acesso em: 15 ago. 2011.

DRUCK, Maria da Graça. Globalização e Reestruturação Produtiva: o fordismo e/ou japonismo. São Paulo: *Revista de Economia Política*, v. 19, n. 2, abr.-jun. p. 31-48, 1999. Disponível em: <a href="https://www.rep.org/pdf/74-3.pdf">www.rep.org/pdf/74-3.pdf</a>>. Acesso em: 15 mar. 2011.

FALEIROS, Vicente Paula. *Estratégias em Serviço Social*. São Paulo: Cortez Editora, 2002. p. 76.

FELISMINO, Sandra Cordeiro; SILVA, Maria Valônia da. *Adolescentes no Mundo do Trabalho*: uma encruzilhada Social entre a sobrevivência e a exploração. Disponível em: <a href="http://www.estudosdotrabalho.org/anais6seminariodotrabalho/sandracordeirofelis mino.pdf">http://www.estudosdotrabalho.org/anais6seminariodotrabalho/sandracordeirofelis mino.pdf</a>>. Acesso em: 02 de out. 2011.

FRIGOTTO, Gaudêncio. *O enfoque da dialética materialista histórica na pesquisa educacional*. In: FAZENDA, Ivani (org.) Metodologia da pesquisa educacional. 2 ed. São Paulo: Cortez, 1991.

GOUNET, Thomas. Fordismo e Toyotismo: na civilização do automóvel. São Paulo: Editora Boitempo, 1999.

GRUPO Técnico para Elaboração de Propostas de Políticas para Adolescentes de Baixa Escolaridade e Baixa Renda. *Adolescência, escolaridade, profissionalização e renda*: propostas de políticas públicas para adolescentes de baixa escolaridade e baixa renda. Disponível em: <a href="http://www.acaoeducativa.org/downloads/adol.pdf">http://www.acaoeducativa.org/downloads/adol.pdf</a>>. Acesso em: 05 set. 2011.

HARVEY, David. *Condição Pós-moderna*: uma pesquisa sobre as origens da mudança cultural. 9. ed. São Paulo: Editora Loyola, 1992.

KOSÍK, Karel. Dialética do Concreto. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1995.

LASSANCE, Robert; NUNES, Antonio Carlos. Adolescentes Carentes, Mercado de Trabalho e Pro-fissionalização Sustentáveis. *Diálogos Possíveis*, Salvador, ano 6, n. 2, p. 161 -180, jul./dez. 2007. Disponível em: <a href="http://www.faculdadesocial.edu.br/dialogos-possiveis/artigos/11/10.pdf">http://www.faculdadesocial.edu.br/dialogos-possiveis/artigos/11/10.pdf</a>>. Acesso em: 27 ago. 2011.

LUKÁCS, György. *Prolegômenos para uma Ontologia do Ser Social*. São Paulo: Editora Boitempo, 2010.

MARX, Karl. *Manuscritos Econômicos-filosóficos*. São Paulo: Editora Martin Claret, 2006.

MARX, Karl. *O Capital*. Tradução: Reginaldo Sant'anna. 12. ed. Livro I. v. 1. Rio de Janeiro: Bretand Brasil, 1988.

MATTOS, Elsa de; CHAVES, Antonio Marcos. As representações sociais do trabalho entre adolescentes aprendizes: um estudo piloto. *Revista Brasileira de Crescimento e Desenvolvimento Humano*, São Paulo, v. 16, n. 3, 2006. Disponível em: <a href="http://www.revistasusp.sibi.usp.br/scielo.php?script=sci\_arttext&pid=S0104-128220060003000\_08&lng=pt&nrm=isso">http://www.revistasusp.sibi.usp.br/scielo.php?script=sci\_arttext&pid=S0104-128220060003000\_08&lng=pt&nrm=isso</a>. Acesso em: 16 out 2011.

PLANO Estadual de Erradicação do Trabalho Infantil. *O Desafio do trabalho Infantil*: o trabalho e a rua em Minas Gerais. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro; CEDCA; SEDS-MG, 2008.

POCHMANN, Marcio. *A Batalha pelo Primeiro Emprego*: a situação atual e as perspectivas do jovem no mercado de trabalho brasileiro. 2. ed. São Paulo: Publisher Brasil, 2007.

SABÓIA, Ana Lúcia; *et al. Adolescentes e Jovens no Brasil*: escolarização e inserção no mercado de trabalho. Disponível em: <a href="http://www.abep.nepo.unicamp.br/site\_eventos\_abep/PDF/ABEP 2004\_316.pdf">http://www.abep.nepo.unicamp.br/site\_eventos\_abep/PDF/ABEP 2004\_316.pdf</a>>. Acesso em: 22 ago. 2011.

SILVA, Magda Cibele Moraes Santos; BORGES, Ângela Maria Carvalho. Mudanças Recentes na Regulação do Trabalho Juvenil no Brasil. *Revista Cientefico*, Salvador, v. 2, ano 7, p. 314. jul./dez. 2007. Disponível em: <a href="http://www.frb.br/ciente/dossie/dossie\_borgessilva2.pdf">http://www.frb.br/ciente/dossie/dossie\_borgessilva2.pdf</a>>. Acesso em: 10 set. 2011.

VASCONCELOS, Antônio Gomes de. Trabalho Educativo: inexistência de vínculo empregatício e inserção do adolescente no mercado de trabalho. *Rev. TRT - 3ªR.*, Belo Horizonte, n. 58, p. 201-214, jan.-dez./1998. Disponível em: <a href="http://www.mg.trt.gov.br/escola/download/revista/rev\_58/Antonio\_Vasconcelos.pdf">http://www.mg.trt.gov.br/escola/download/revista/rev\_58/Antonio\_Vasconcelos.pdf</a>>. Acesso em: 12 set. 2011.